



**ENERPREV – PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO
ENERGIAS DO BRASIL**

2019

REGIMENTO INTERNO

Aprovação: 25/07/2019

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade disciplinar o funcionamento e os procedimentos internos que deverão ser adotados pelos órgãos estatutários e pelos comitês e comissões criados no âmbito da Enerprev - Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil (“Enerprev”), observadas as disposições do Estatuto Social da Enerprev.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ESTATUTÁRIA DA ENERPREV

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 2º - A estrutura organizacional da Enerprev é composta pelos seguintes órgãos estatutários de administração e governança:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria Executiva.

Art. 3º - Sem prejuízo das competências dos órgãos estatutários, **poderão ser criados comitês e/ou comissões**, conforme previsto na Seção V deste Capítulo.

SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º - As regras gerais relativas à composição, convocação, quórum de instalação e Deliberação, mandato e competência do Conselho Deliberativo estão previstas no Estatuto Social da Enerprev. Qualquer previsão sobre os referidos temas neste Regimento Interno deverá ser considerada como complementar.

Art. 5º Para indicação dos 4 (quatro) membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, a Patrocinadora deverá observar aos seguintes critérios:

I - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

IV – Certificação realizada por entidade certificadora, nos termos da legislação regente;

V – Habilidades pessoais dos indicados para atuar em colegiado; e

VI - Disponibilidade de tempo.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Deliberativo estará condicionada à assinatura de termo de confidencialidade e à adesão ao Código de Ética da Enerprev e ao Regime Disciplinar em vigor na Entidade.

Art. 6º - Além das hipóteses de vacância previstas no Estatuto Social da Enerprev, o membro do Conselho Deliberativo que falecer, tornar-se civilmente incapaz para o exercício de suas funções ou estiver em situação em que o simples exercício do referido cargo configure conflito de interesses, nos termos do Código de Ética da Enerprev, terá o seu cargo vago.

Art. 7º - A Diretoria Executiva deverá comunicar ao membro do Conselho Deliberativo a substituição ou a perda do cargo de Conselheiro.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Deliberativo deverão ser realizadas de forma a minimizar os custos da Enerprev, devendo os Conselheiros evitar incorrer em despesas com deslocamentos reembolsáveis pela Entidade sempre que esta viabilizar a participação dos Conselheiros na reunião por intermédio de vídeo ou teleconferência.

Art. 9º - A convocação para as reuniões será feita por meio de carta ou e-mail com aviso de recebimento, com informações sobre data, hora, forma e local da realização da reunião.

§ 1º - Excepcionalmente, a convocação poderá ser feita por contato telefônico, através de números previamente informados pelos Conselheiros.

§ 2º - Serão convocados para as reuniões apenas os Conselheiros que estiverem na condição de titular, sendo vedada a participação concomitante de titular e suplente nas reuniões. Os suplentes somente serão convocados para as reuniões nas hipóteses previstas no Estatuto Social.

Art. 10 - A pauta e o material de suporte à reunião são considerados informações privilegiadas e confidenciais e deverão ser enviados na mesma data da convocação aos Conselheiros que estiverem na condição de titular. A divulgação não autorizada do material e das informações pelos conselheiros caracterizará infração disciplinar e sujeitará o infrator ao Regime Disciplinar em vigor na Entidade.

Art. 11 - As convocações ordinárias deverão ser feitas com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, desprezando o dia de envio e computando o dia da reunião como dia útil, sendo reduzido este prazo para 2 (dois) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

Art. 12 - Será considerada regular a reunião do Conselho Deliberativo em que estejam presentes todos os Conselheiros, ainda que desatendidas as formalidades exigidas pelo Estatuto Social da Enerprev.

Art. 13 - As reuniões serão conduzidas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por seu substituto ou por outro Conselheiro indicado pelo Presidente que poderá convocar e designar secretário para auxiliá-lo nos trabalhos de instalação.

Art. 14 - Compete ao secretário proceder à leitura da ordem do dia e lavrar a ata de reunião.

Art. 15 - O Conselheiro que possa ser beneficiado com decisão do Conselho Deliberativo deverá se declarar impedido. Caso não o faça, os demais Conselheiros deverão solicitar que ele se abstenha de avaliar e deliberar sobre o assunto.

Art. 16 - Das reuniões serão lavradas atas, na forma de sumário, contendo, no mínimo:

I - a data da reunião, contendo dia, mês e ano, a hora em que os trabalhos foram abertos e a natureza da reunião (se ordinária ou extraordinária);

II - a indicação de quem presidiu e quem secretariou os trabalhos;

III - a indicação nominal dos presentes e consignação de ausências justificadas;

IV - a transcrição da ordem do dia;

V - a exposição clara e resumida das deliberações tomadas, com indicação do respectivo quórum deliberativo; e

VI - o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Único - Os conselheiros vencidos nas deliberações do colegiado poderão registrar declaração de voto vencido em separado, o qual será anexado à ata e fará parte integrante desta para todos os efeitos.

Art. 17 - As atas lavradas deverão ser assinadas pelos Conselheiros que estiveram presentes na reunião. Quando a reunião for realizada por tele ou videoconferência, todos os Conselheiros que participaram remotamente deverão assinar a ata posteriormente.

Parágrafo Único - As atas lavradas e os assuntos tratados em reunião, enquanto não divulgados pela Entidade, serão considerados documentos e informações confidenciais e não poderão ser divulgados a terceiros, sob pena de caracterizar infração disciplinar e sujeitar o infrator ao Regime Disciplinar em vigor na Entidade.

Art. 18 - Caberá ao Conselho Deliberativo a aprovação da política de reembolso das despesas incorridas pelos membros dos órgãos estatutários no desempenho de suas funções, elaborada pela Diretoria Executiva da Enerprev, bem como a aprovação da remuneração dos Conselheiros eleitos e independentes, se houver, observado o disposto no Estatuto Social da Enerprev. Eventuais revisões da referida política deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à aprovação do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 19 - As regras gerais relativas à composição, convocação, quórum de instalação e deliberação, mandato e competência do Conselho Fiscal estão previstas no Estatuto Social da Enerprev. Qualquer previsão sobre os referidos temas neste Regimento Interno deverá ser considerada como complementar.

Art. 20 Para indicação dos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, a Patrocinadora deverá observar aos seguintes critérios:

I - Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

IV – Certificação realizada por entidade certificadora, nos termos da legislação regente;

V – Habilidades pessoais dos indicados para atuar em colegiado; e

VI - Disponibilidade de tempo.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de confidencialidade e à adesão ao Código de Ética da Enerprev e ao Regime Disciplinar em vigor na Entidade.

Art. 21 - Além das hipóteses de vacância previstas no Estatuto Social da Enerprev, o membro do Conselho Fiscal que falecer, tornar-se civilmente incapaz para o exercício de suas funções ou estiver em situação de conflito de interesses, nos termos do Código de Ética da Enerprev, terá o seu cargo vago.

Art. 22 - A Diretoria Executiva deverá comunicar ao membro do Conselho Fiscal a substituição ou a perda do cargo de Conselheiro.

Art. 23 - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas do modo menos oneroso à Enerprev, devendo os Conselheiros evitar incorrer em despesas com deslocamentos reembolsáveis pela Entidade sempre que esta viabilizar a participação dos Conselheiros na reunião por intermédio de vídeo ou teleconferência.

Art. 24 – A convocação e realização das reuniões do Conselho Fiscal, bem como a elaboração das atas de reuniões observarão o disposto nos artigos 8º a 17 deste Regimento.

Art. 25 - A requisição de inspeções e auditorias, necessárias ao exercício regular do cargo de Conselheiro fiscal, deverá ser justificada por escrito e dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo que definirá o prazo que a Diretoria Executiva terá para atender o pleito, considerando a sua viabilidade, relevância e urgência.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - A estrutura organizacional da Diretoria Executiva terá a seguinte composição:

I - Diretor(a) Presidente;

II - Diretor(a) Financeiro e de Seguridade.

Parágrafo Único - A posse dos membros da Diretoria Executiva estará condicionada à assinatura de termo de confidencialidade e à adesão ao Código de Ética da Enerprev e ao Regime Disciplinar em vigor na Entidade.

Art. 27 – As atribuições da Diretoria Executiva serão distribuídas entre seus Diretores, observando-se o disposto no Estatuto Social da Enerprev.

Art. 28 – Competirá ao Diretor Presidente, além do exercício das atribuições e responsabilidades e competências previstas no Estatuto Social da Entidade, a gestão da consultoria jurídica e do contencioso judicial da Enerprev, o apoio administrativo, por meio das atividades de planejamento, relacionamento institucional com entidades externas e demais atividades que entender relevantes para o cumprimento das obrigações legais da Enerprev.

Art. 29 – Compete ao Diretor Financeiro e de Seguridade o exercício das diretrizes fundamentais, bem como das funções próprias de Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e de Administrador Responsável pelos Planos de Benefícios (ARPB), nos termos da legislação. Outras competências poderão ser atribuídas pelo Diretor Presidente ao Diretor Financeiro e de Seguridade da Enerprev.

Art. 30 - A Diretoria Executiva adotará procedimentos de gestão para apresentação ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal das informações, propostas e resultados que forem pertinentes para atendimento a qualquer dispositivo relacionado com a legislação vigente.

Art. 31 – As convocações para as reuniões ordinárias da Diretoria serão feitas prioritariamente pelo Diretor Presidente ou, nos seus impedimentos e ausências, pelo Diretor Financeiro e de Seguridade ou por dois Diretores, preferencialmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis. As convocações ocorrerão por meio de e-mail ou via telefone, sendo dispensadas quando todos os membros estiverem presentes.

Art. 32 – Das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas atas, que estarão disponíveis para consulta dos demais órgãos estatutários. As atas das Reuniões de Diretoria deverão observar o disposto nos artigos 16 e 17 deste Regimento Interno e as resoluções conterão a síntese dos temas a serem submetidos ao Conselho competente, quando for o caso, o resumo de eventuais pareceres técnicos e opiniões de especialistas, além da opinião, orientação ou recomendação da Diretoria Executiva.

Art. 33 – Compete à Diretoria Executiva a elaboração de política de reembolso das despesas incorridas pelos membros dos órgãos estatutários, e pelos empregados da Enerprev no desempenho de suas atribuições. Referida política poderá ser revisada, anualmente, pela Diretoria Executiva e submetida à aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 34 – As procurações da Enerprev para outorga das funções atribuídas à Diretoria Executiva, nos casos autorizados pelo Estatuto Social da Enerprev, serão elaboradas por meio de instrumento público ou privado, aos seus empregados, prestadores de serviços ou as pessoas indicadas, e formalizadas mediante a assinatura dos dois Diretores da Enerprev.

§ 1º - As procurações serão outorgadas pelo prazo máximo de 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, e aquelas outorgadas para fins de cumprimento de cláusula contratual, sendo vedado o substabelecimento, no todo ou em parte, dos poderes outorgados, exceto quando se tratar de procuração judicial, hipótese em que poderá haver substabelecimento de poderes se a procuração não vedar expressamente.

§ 2º - As procurações outorgadas em nome da Enerprev conferirão aos outorgados poderes para a prática dos atos especificados no respectivo instrumento.

SEÇÃO V – DOS COMITÊS E DAS COMISSÕES

Art. 35 - A criação de comitês será formalizada mediante a aprovação, pelo Conselho Deliberativo da Enerprev, do seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Os comitês terão caráter exclusivamente consultivo e funcionarão na forma que dispuser o respectivo Regimento Interno.

Art. 36 - A criação de comissões será formalizada mediante a aprovação, pela Diretoria Executiva da Enerprev, do seu Regulamento.

Parágrafo Único - As comissões terão competências definidas nos respectivos Regulamentos, cabendo-lhes o acompanhamento de matérias relacionadas ao seu objeto.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 – A posse dos membros de comitês e de comissões estará condicionada à assinatura de termo de confidencialidade e à adesão ao Código de Ética da Enerprev e ao Regime Disciplinar em vigor na Entidade.

Art. 38 - A requisição de documentos e informações à Diretoria Executiva, necessários ao exercício regular do cargo de Conselheiro ou membro de comitês ou comissões, deverá ser feita por escrito, de forma justificada e por intermédio do presidente ou coordenador do conselho, comitê ou comissão, que sugerirá o prazo no qual a Diretoria Executiva deverá atender o pleito, considerando a sua viabilidade, relevância e urgência.

Parágrafo Único – Serão indeferidos os requerimentos a que se refere o caput que não se relacionem diretamente com matéria cuja competência seja do respectivo conselho, comitê ou comissão.

Art. 39 - A fiscalização do cumprimento e execução deste Regimento Interno e do Estatuto Social da Enerprev compete aos órgãos estatutários, os quais poderão requerer instauração de processo administrativo disciplinar, na forma que dispuser o Código de Ética e o Regime Disciplinar da Enerprev.

Art. 40 – O regime ético e disciplinar será estabelecido pelo Código de Ética e pelo Regime Disciplinar da Entidade, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 41 – Não poderá se tornar ou ser mantido como membro dos órgãos estatutários, dos comitês ou das comissões da Enerprev pessoa que estiver em situação em que o mero exercício do cargo ou função configure conflito de interesses com a Enerprev.

Parágrafo Único - O membro de órgão estatutário, comitê ou comissão da Enerprev que possuir processo judicial ou administrativo contra a Enerprev e/ou suas Patrocinadoras deverá se abster de participar de deliberação envolvendo assunto relacionado ao processo em que for parte. Adicionalmente, deverá se abster de avaliar assunto cuja decisão possa beneficiá-lo.

Art. 42 – Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e comissões deverão manter o sigilo e confidencialidade dos documentos e informações que receberem ou a que tiverem

acesso em razão do cargo que ocupam, bem como zelar para que seus subordinados e/ou terceiros o façam, sob pena de responderem solidariamente com estes.

§ 1º - A divulgação indevida dos documentos e informações sigilosos ou confidenciais a terceiros caracterizará infração disciplinar e sujeitará o infrator ao Regime Disciplinar em vigor na Entidade.

§ 2º - As atividades de membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva, comitês e comissões da Enerprev devem ser exercidas em prol dos planos de benefícios e da Enerprev, jamais em benefício próprio ou de um grupo, independentemente de indicação ou eleição.

Art. 43 – As dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno constituirão questão de ordem e serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 44 - Este Regimento interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação deste mesmo órgão.